



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.153, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É concedido o reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2022, a título de reajuste sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e para cargos em comissão, proventos, pensões, bolsa-estágio, funções gratificadas, parcelas autônomas, vale-alimentação e gratificações por encargo.

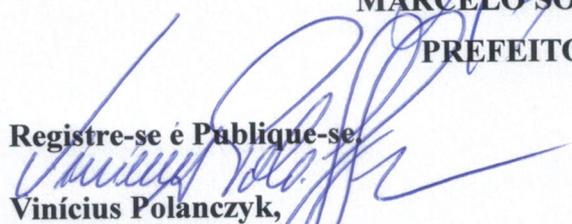
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de março de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

